

REGULAMENTO DE REVISÃO COLETIVA

Art. 1º - A Revisão Coletiva é um evento destinado a pequenos criadores e proprietários de cavalos Crioulos com o objetivo de incentivar o crescimento da raça através da disponibilização de atendimento técnico gratuito.

§ 1º - O atendimento técnico ao qual se refere o caput deste artigo será conduzido por um inspetor técnico credenciado da ABCCC.

§ 2º - Considera-se, para fins deste regulamento, pequeno criador e proprietário aquele que possui até 5 fêmeas confirmadas sob sua propriedade.

§ 3º - O evento Revisão Coletiva é referendado e organizado somente por Núcleos de Criadores de Cavalos Crioulos (NCCC) filiados à Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos (ABCCC).

Art. 2º - No evento serão realizadas confirmação de machos castrados e fêmeas, pré-inscrição de potros (resenha), coleta de material para DNA, revisão de documentos e orientação ao criador.

§ 1º - Não serão confirmados, em hipótese alguma, machos inteiros.

§ 2º - A escolha do técnico será facultada ao NCCC organizador do evento.

Art. 3º - O evento somente ocorrerá mediante a participação de no mínimo 6 (seis) razões sociais, limitando-se ao máximo de 16 (dezesseis) razões sociais participantes.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Somente poderão ser atendidos em uma Revisão Coletiva os participantes que possuírem no máximo 5 (cinco) éguas confirmadas sob propriedade de sua razão social e que não possuam nenhuma pendência junto ao Setor Financeiro da ABCCC.

Art. 5º - Somente poderão ser apresentados animais que estejam devidamente registrados na razão social participante.

Art. 6º - Na data do evento os participantes deverão apresentar a documentação necessária dos animais presentes na Revisão Coletiva, conforme serviço a ser efetivado em consonância com o Regulamento do Registro Genealógico da ABCCC.

Art. 7º - O participante deverá fazer a inscrição junto ao NCCC organizador no máximo 72 horas antes do evento.

DO NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos

Art. 8º - O NCCC deverá solicitar o agendamento da Revisão Coletiva ao Setor de Eventos da ABCCC no máximo 30 dias antes do evento.

§1º - A solicitação deve ser formalizada através de e-mail do NCCC que conste em cadastro na ABCCC para nucleos@abccc.com.br.

§2º - É limitada a realização de 1 (uma) Revisão Coletiva por semestre a cada Núcleo.

I – A norma estabelecida neste parágrafo passa a ter validade a partir de 18 de janeiro de 2019, entretanto, as Revisões Coletivas já agendadas estão autorizadas a acontecer desde que seja respeitado o disposto no Artigo 3º.

Art. 9º - Enviar ao Setor de Eventos da ABCCC a lista dos candidatos a participar do evento com no mínimo 72 horas de antecedência para análise.

§ 1º - Após o recebimento da lista de candidatos, a ABCCC realizará a análise do cumprimento dos requisitos para participação no evento, conforme estipulado neste regulamento.

I – Tratando-se de pendência financeira, haverá possibilidade de regularização imediata, junto ao Setor Financeiro para liberação da participação no evento, não obstante, os candidatos suplentes que cumprirem os requisitos terão prioridade na participação quando o número máximo de participantes for alcançado.

§ 2º - O prazo estipulado neste artigo deverá ser respeitado para que o candidato possa sanar suas pendências, possibilitando, assim, sua participação, considerando o disposto no § 1º inciso I deste artigo.

§ 3º - A lista dos candidatos a participar do evento deve ser enviada através de um e-mail do NCCC que conste em cadastro na ABCCC para nucleos@abccc.com.br.

Art. 10 - É vedado ao NCCC a cobrança de taxa de inscrição para participação da Revisão Coletiva.

Art. 11 – Conforme o disposto no Art. 2º § 2º deste regulamento, cumpre ao NCCC realizar a escolha do técnico credenciado que conduzirá o evento.

Parágrafo Único - A logística do evento deverá ser tratada diretamente do NCCC com o técnico.

DO INSPETOR TÉCNICO CREDENCIADO

Art. 12 – O inspetor técnico deverá fazer da Revisão Coletiva uma oportunidade de orientar os criadores/participantes, visando o crescimento da raça.

Art. 13 – O inspetor técnico deverá emitir um Boletim de Visita único, onde constem a razão social e código de registro na ABCCC dos criadores/participantes e a discriminação do serviço.

Art. 14 – É de obrigação do inspetor técnico o envio de um relatório à ABCCC onde deverão ser listados os atendimentos feitos na Revisão Coletiva, constando a razão social e código de registro na ABCCC dos criadores/participantes e a discriminação do serviço.

Parágrafo Único – O envio deste relatório poderá ser feito através de e-mail ou fisicamente, através dos Correios.

Art. 15 – O inspetor técnico será remunerado exclusivamente pela ABCCC, sendo fixado o valor de 2 visitas técnicas desde que seja cumprido o disposto no Artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo Único - O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços ou RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo) e relatório disposto no Artigo 14 deste Regulamento.

Art. 16 – Os casos omissos ou as dúvidas porventura observadas no presente regulamento serão decididas pelo Conselho Deliberativo Técnico (CDT).

Este regulamento foi atualizado em 18/01/2019.